

*Lei Complementar nº 161/2017*

*De 17 de Agosto 2017*

(Projeto de Lei Complementar n.º 005/2017 autoria do executivo)

Promove alterações na Lei nº 1.147/2014, que instituiu o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDE-M, nos termos art. 240, § 3º da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de adequação da legislação original que instituiu o PDDE-M,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei promove alterações na Lei nº 1.147/2014, adequando o PDDE-M - Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal às normas e procedimentos atuais emanados pelo FNDE.

**Art. 2º** O PDDE-M - Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal consiste na transferência de recursos para assistência financeira, em caráter suplementar, visando à manutenção das escolas municipais mediante repasse direto com a correspondente prestação de contas.

**§ 1º** A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário será definida anualmente por meio de decreto e terá como base de cálculo o número de alunos matriculados na unidade até o início das aulas.

**§ 2º** A assistência financeira de que trata o parágrafo anterior será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica, diretamente à unidade escolar própria.

**Art. 3º** Os recursos financeiros repassados para o PDDE - M serão destinados à cobertura de despesas de custeio, de manutenção e de pequenos investimentos, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física dos estabelecimentos de ensino com mais de cem alunos matriculados.

**Parágrafo único.** Ao Final do segundo bimestre de aulas deverá ser feito ajustamento do número de alunos para os que efetivamente estão frequentando a escola.

**Art. 4º** Os repasses serão feitos em quatro parcelas anuais, cuja entidade recebedora dos recursos deverá abrir conta bancária com a finalidade exclusiva de movimentação desses recursos.

**Art. 5º** A prestação de contas de cada um dos repasses deverá ser feita no final de cada semestre, conforme modelo em anexo.

**Art. 6º** As despesas que se enquadram neste programa são:

- a) Aquisição de materiais para pequenos reparos;
- b) Contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica para manutenção das escolas.

**Art. 7º** A aquisição de merenda escolar continuará a ser efetuada e distribuída pela prefeitura devido à prestação de contas ao FNDE.

**Art. 8º** Não poderão ser adquiridos bens e materiais permanentes com este recurso, pois estes têm de ser tombados pelo patrimônio e registrados na contabilidade da prefeitura municipal.

**Art. 9º** Eventuais sobras de recursos ao final do semestre deverão ser devolvidas à prefeitura por meio de guia de arrecadação.

**Art. 10** Havendo necessidade de aquisições de valor superior ao limite estabelecido para dispensa de licitação deverá ser realizado procedimento licitatório, pois estes recursos subordinam-se à Lei 8.666/93 e suas atualizações.

**Art. 11** A prefeitura municipal suspenderá o repasse do PDDE - M nas seguintes hipóteses:

I - Omissão na prestação de contas, conforme definido pelo órgão repassador dos recursos;

II - Rejeição da prestação de contas;

III - Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE - M, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

Art. 12 Aplicam-se a este programa as normas gerais que regem os convênios, em especial a Lei 8.666/93, a Lei nº 11.947/2009 e a IN nº 001/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 13** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2017.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
**Prefeito Municipal**

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

### BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO

01 – Escola

02 – Exercício

03 – Nome

04 – Número do CNPJ

05 – Endereço

06 – Bairro

07 – UF

### BLOCO 2 – SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R\$)

08 – Valor Creditado pela Prefeitura no exercício 09 – Devolução de Recursos para Prefeitura

10 – Valor Total da Receita

11 – Valor da Despesa Realizada (-)

Custeio

Custeio

12 – Saldo a Reprogramar para o Exercício Seguinte 13 – Saldo Devolvido

Custeio

Custeio

14 – Período de Execução

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

### BLOCO 3 – PAGAMENTOS EFETUADOS

15 – Item

16 – Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF

17 – Tipo de itens e Materiais Adquiridos ou Serviços Contratados

18 – Origem

19 – Nat. Desp

R\$ (\*)

20 – Documento

21 – Pagamento

22 – Valor (R\$)

Tipo Número Data

Nº Ch/OB Data

23 – TOTAL

### BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO

---

Local e Data

---

Nome do(a) Dirigente ou do Representante Legal

---

Assinatura do(a) Dirigente ou do Representante Legal

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

BLOCO I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA (UE<sub>x</sub>)

01 - Razão Social

02 - CNPJ

BLOCO II - IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES (Fornecedores de produtos ou prestadores de serviços)

03 - Razão Social do Proponente (A)

03 - Razão Social do Proponente (B)

03 - Razão Social do Proponente (C)

04 - CNPJ do Proponente (A)

04 - CNPJ do Proponente (B)

04 - CNPJ do Proponente (C)

BLOCO III - PROPOSTAS (R\$ 1,00)

05 – Item 06 - Descrição dos Produtos e Serviços 07 – Unid. 08 - Quant.

09 - Valor Proponente (A) 10 - Valor Proponente (B) 11 - Valor Proponente (C)

Proponente (A) Proponente (B) Proponente (C)

12 - Valor Total da Proposta

13 - Valor Total da Proposta com Desconto

#### BLOCO IV - APURAÇÃO DAS PROPOSTAS

14 - Itens de Menor Valor

15 - Valor Total dos Itens de Menor Valor

Proponente (A)

Proponente (B)

Proponente (C)

16 - Valor Total

#### BLOCO V – AUTENTICAÇÃO

17 - Local e Data

18 - Nome do Dirigente ou do Representante Legal da UEx

19 - Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal da UEx